DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOCURA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DAS PEDRAS

Deliberação N°02/2025 de 27 de Agosto de 2025

Dispõe sobre a implementação da BNCC Computação nas propostas pedagógicas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais da Rede Municipal de Ensino de Rio das Pedras/SP, em conformidade com os marcos normativos nacionais, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS,** orgão normativo, deliberativo e consultivo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.896 de 14 de abril de 1997, dispõe sobre a implementação da BNCC Computação nas propostas pedagógicas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais da Rede Municipal de Ensino de Rio das Pedras/SP, em conformidade com os marcos normativos nacionais, e dá outras providências

A BNCC (Base Nacional Comum Curricular) traz a Educação Digital e a Computação como parte essencial para o desenvolvimento das competências dos estudantes. Não se limita apenas ao uso de tecnologias, mas envolve compreender como elas funcionam, criar soluções e desenvolver pensamento computacional que reconhecem a computação como competência fundamental para o século XXI, promovendo a autonomia, a criatividade e a preparação dos estudantes para uma sociedade cada vez mais digital.

DELIBERA

Art. 1°. Fica aprovada a implementação da BNCC- Computação na Rede Municipal de Ensino de Rio das Pedras/SP, a partir da Pré-Escola da Educação Infantil até os Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 2º. A proposta curricular deverá contemplar os seguintes princípios orientadores:

I – Integração interdisciplinar, considerando a proposta pedagógica expresso no projeto político pedagógico (PPP) de cada unidade escolar, sendo pensamento computacional, cultura digital e Mundo digital;
II – Valorização das experiências lúdicas;
III – Desenvolvimento de habilidades de acordo a BNCC Computação em cada faixa etapa da educação;
IV – Garantia de acessibilidade, equidade e respeito à diversidade dos estudantes;

V - Utilização dos recursos tecnológicos de forma crítica, significativa e ética.

Art. 3º. A implementação da BNCC- Computação terá como fundamental legal os seguintes marcos referenciais:

I - Constituição Federal 1988

II - LDB 9294/96

III– BNCC (2017):
IV – Resolução CNE/CP nº 2/2017:

V - Resolução CNE/CEB nº 1/2022.

VI- Parecer CNE/CEB nº 2/2022

VII – Lei nº 14.533/2023 (PNED);

Art. 4º. A proposta pedagógica deve estar alinhada à BNCC Computação observando cada etapa:

I – Educação Infantil:

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

III – Ensino Fundamental – Anos Finais:

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

II - Atualizar os documentos curriculares alinhando as competências e habilidades da BNCC computação à realidade local.

II – Prestar assessoramento pedagógico às escolas durante todo o processo de implementação.

III – Promover formação continuada para os docentes e equipes pedagógicas com foco nos eixos estruturantes da BNCC computação.

IV – Garantir recursos materiais, tecnológicos e humanos para a implementação da BNCC Computação nas unidades escolares.

V - Adequar a infraestrutura, assegurando ambiente com espaços educacionais compatíveis com as exigências da BNCC Computação.

A) Espaço físico com mobiliário adequado para atividades práticas;

B) Acesso a dispositivos tecnológicos (tablets, notebooks, kits de robótica simples);

C) Materiais manipulativos (jogos de lógica, blocos, setas de papel, tabuleiros);

D) Conexão à internet e uso de plataformas educacionais seguras.

VI – Acompanhar e avaliar os impactos da implementação com base em indicadores de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 6º. Considera-se uso pedagógico de dispositivos digitais o uso intencional destes equipamentos com planejamento, intencionalidade pedagógica clara e orientação de profissional de educação da escola.

§ 1º O uso de dispositivos digitais fornecidos pela escola ou sistemas de ensino para as atividades pedagógicas deve ser sempre priorizado em relação ao uso de dispositivos pessoais.

§ 2º O uso pedagógico de dispositivos digitais é recomendado pela BNCC, respeitando as competências e habilidades a serem desenvolvidas em cada etapa de ensino. Cabe ao professor, com autonomia, definir a metodologia mais adequada, garantindo que a Computação seja trabalhada de forma significativa e que contribua para o desenvolvimento do pensamento crítico, criativo e computacional dos alunos.

Art. 7º - O Anexo técnico integra as diretrizes da Cultura Digital e Computação com base na BNCC, que visa orientar a implementação da educação digital na Educação Básica do Município.

Art. 8º - Esta deliberação passa a vigorar a partir de sua aprovação.

Art 9º- O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Presentes os Conselheiros:

Edilson Conceição do Amaral, Aline Francisco Alcarde, Renan Bastos da Silva, Talita Garcia Neves, Kethilin Sabrina Segantini, Vanessa Aparecida Campagnol, Jeandre Deive Roncato, Wellington Moises dos Santos Gois.

Marilia Fernanda Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXO TÉCNICO : " UM OLHAR SOBRE A CULTURA DIGITAL"

A implementação da BNCC-Computação na perspectiva do Currículo Paulista na rede de ensino municipal de Rio das Pedras Cultura Digital e Computação na Educação Infantil, Ensino Fundamental anos Iniciais e Anos finais

INTRODUÇÃO

Este Anexo " Um olhar sobre a Cultura Digital", integra as diretrizes da Cultura Digital e Computação com base na BNCC, na Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/2023), na Lei nº 15.100/2025 e na Resolução CNE/CEB nº 2/2025. Visa orientar a implementação da educação digital na Educação Básica do Município.

1. JUSTIFICATIVA

O Município de Rio das Pedras reconhece a urgência de integrar a Cultura Digital e a Computação aos currículos escolares de forma contextualizada, crítica, criativa e inclusiva, conforme prevê a Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/2023), a BNCC e o Currículo Paulista.

Com este documento, o município reafirma o compromisso de ampliar e qualificar essa iniciativa, estendendo suas diretrizes de forma sistemática a todas as etapas da Educação Básica. O processo deve ocorrer desde a Educação Infantil, respeitando as especificidades de cada etapa, com enfoque no desenvolvimento do pensamento computacional, da autoria digital, da ética tecnológica e da cidadania digital, articulados à realidade local, aos saberes tradicionais e às culturas do território.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PEDAGÓGICA

- ✔ BNCC (2017), Competência Geral 5: Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de forma crítica, significativa, reflexiva e ética.

- ✔ Currículo Paulista, Competência Geral 6: Utilização consciente, autoral e colaborativa de tecnologias digitais para resolver problemas e comunicar-se.
- ✔ Lei nº 14.533/2023: Institui a Política Nacional de Educação Digital.
- ✔ Lei nº 15.100/2025: Regulamenta o uso de dispositivos eletrônicos nas escolas.
- ✔ Resolução CNE/CEB nº 2/2025: Define diretrizes operacionais para uso pedagógico de tecnologias e competências midiáticas por etapa de ensino. A Resolução estabelece que dispositivos digitais devem ser usados exclusivamente para fins pedagógicos mediados por professores. A resolução reforça a importância da cidadania digital, bem-estar, saúde mental, segurança e privacidade de dados, além de promover o desenvolvimento de competências digitais e midiáticas como parte do currículo escolar obrigatório.

3. A INSERÇÃO DO CURRÍCULO PAULISTA EM RIO DAS PEDRAS

Rio das Pedras, ao aderir ao Currículo Paulista, optou por um processo de territorialização curricular, construindo documentos e práticas pedagógicas que refletem os saberes locais, as culturas tradicionais e o vínculo com o meio ambiente natural e humano.

A cultura digital, nesse contexto, foi integrada com base em três dimensões:

- O reconhecimento de que os estudantes de Rio das Pedras já estão inseridos em práticas digitais cotidianas e precisam de mediação crítica e ética;
- A valorização da autoria digital e da produção de narrativas com identidade local (por meio de mídias, mapas, registros e histórias orais);
- A articulação entre cultura digital, diversidade cultural e equidade, como eixos de projetos interdisciplinares.

Ao integrar a Computação e a Cultura Digital como linguagens essenciais da contemporaneidade, Rio das Pedras assegura que sua proposta curricular

respeite a BNCC, as diretrizes nacionais e as especificidades locais, promovendo uma educação conectada, significativa e equitativa.

4. OBJETIVOS

Garantir a inclusão da Educação Infantil no planejamento e nos documentos curriculares da Cultura Digital, com abordagens sem tela, mas com linguagem digital;

Promover a formação de professores desde a creche para uso crítico e criativo da linguagem digital;

Utilizar os recursos do Fundeb e do Programa Educação Conectada para equipar progressivamente as unidades escolares.

Articular projetos com temas da Cultura Digital e Computação, respeitando a identidade e diversidade.

Promover projetos integradores envolvendo cidadania digital, gestão comunitária e saberes tradicionais;

5. DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Conforme a Resolução CNE/CEB nº 2/2025, o uso de dispositivos digitais na Educação Infantil é permitido somente em situações pedagógicas específicas e mediadas. Rio das Pedras propõe o desenvolvimento da cultura digital sem uso direto de telas, com foco em linguagem simbólica, jogos com sequências lógicas, simulação de algoritmos com comandos físicos e narrativas orais e visuais que abordem o mundo digital.

6. DIRETRIZES PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Nos Anos Iniciais, as práticas devem envolver o letramento digital, cidadania e autoria digital por meio de projetos interdisciplinares, simulações de algoritmos, mapas interativos, produção de livros digitais e outros recursos que introduzem a linguagem computacional de forma concreta e significativa, com ou sem uso de tecnologia.

Atividades analógicas com lógica, algoritmos físicos, produção de narrativas digitais sem telas, simulações de redes sociais com papel, podcasts simulados e investigações com base em dados locais e entre outros;

Trabalhar de forma transversal o letramento digital, a autoria com mídias, a lógica de instruções e o uso ético das tecnologias;

Projetos interdisciplinares sobre cultura digital com temas ambientais, sociais e culturais do município.

7. DIRETRIZES PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Projetos integradores e transversais envolvendo meio ambiente, cidadania digital, gestão comunitária e saberes tradicionais;

Introdução a lógica de programação, redes, ética digital, algoritmos, linguagem de programação e pensamento computacional;

Inserção crítica de temas como Inteligência Artificial, segurança da informação e produção de mídias digitais, com abordagem ética e cidadã.

8. FORMAÇÃO DOCENTE E ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Formação continuada para profissionais da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, com foco no uso crítico e criativo das tecnologias digitais;

Parcerias com universidades, coletivos, lideranças comunitárias, agentes culturais e áreas técnicas da prefeitura para construção coletiva de práticas inovadoras.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Anexo integra a Deliberação CME nº02 /2025 e deverá ser revisado periodicamente conforme os avanços da prática pedagógica, da formação docente e da evolução das políticas públicas na área de Educação Digital e Computação na Educação Básica, visando fortalecer uma educação conectada com seu tempo, com sua gente e com seu território, formando sujeitos críticos, criadores e responsáveis no mundo digital.

Rio das Pedras, 27 de Agosto de 2025.

MARILIA PERNANDA PEREIRA
Presidente do CME de Rio das Pedras